



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA**

**CONSULTA PÚBLICA [●]
PROCESSO SEI N° [●]/2023
CONCORRÊNCIA N° [●]/2023**

ANEXO XI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA
MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
ATIVACÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA
DO GASÔMETRO NO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
2. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES 3

CONSULTA PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas na prestação de serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme prevista no CONTRATO.

1.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental, quando esse for exigido pelos órgãos competentes, de todas as atividades relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO, entre elas, mas não restritas a ativação, manutenção e operação do GASÔMETRO.

1.3. A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) nos termos da legislação, acompanhada dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

1.4. Os resíduos gerados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser adequadamente tratados em todas as suas etapas, da substituição ao descarte final, e o tratamento associado a cada resíduo variará conforme sua natureza.

1.5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO. Isso inclui o cadastro e acompanhamento dos eventuais processos através da plataforma MTRCC Online, conforme disposto nos termos do Decreto Municipal nº 20.368/2019.

2. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES

2.1. Os procedimentos de classificação, armazenamento e transporte de resíduos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem estar em consonância com as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), portarias, decretos e deliberações normativas ambientais em vigor. Cabe à CONCESSIONÁRIA adequar-se, minimamente, às versões atualizadas das normas e legislação abaixo listadas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Municipal nº 8.267/1998;**
- b) Lei Municipal nº 10.847/2010;**
- c) Decreto Municipal nº 18.481/2013;**

- d) Decreto Municipal nº 20.368/2019;**
- e) Resolução CONSEMA nº 05/1998;**
- f) ABNT NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;**
- g) ABNT NBR 8371 – Ascarel para transformadores e capacitores - Características e riscos;**
- h) ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos - Classificação;**
- i) ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos.**

2.2. O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças e atendimento às normas.